



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Instrução Normativa nº 10 e nº 11, ambas de 23 de agosto de 2016, que, respectivamente, estabelece diretrizes sobre pagamentos relativos à prestação de serviços entre fornecedores de produtos médicos e serviços de saúde, e estabelece diretrizes sobre descontos financeiros concedidos por fornecedores de produtos médicos a serviços de saúde

O CONSELHO DE ÉTICA, no uso das suas atribuições previstas no item XVII.c do Acordo Setorial, no art. 33, letra “m”, do Estatuto Social, no art. 8º do Regimento Interno e na forma desta Instrução Normativa,

Resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 10, de 23 de agosto de 2016, que estabelece diretrizes sobre pagamentos relativos à prestação de serviços entre fornecedores de produtos médicos e serviços de saúde, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 1º O sistema de *compliance* do Acordo Setorial abrange, para efeito de definição da responsabilidade das pessoas jurídicas associadas, os requisitos legais e os requeridos por autoridades locais ou setoriais aplicáveis às ações e serviços de saúde organizados de forma complementar pela iniciativa privada.

Art. 2º Na aplicação desta Instrução Normativa, o Conselho de Ética observará as boas práticas de *compliance* definidas nacional e internacionalmente.”

Art 2º A Instrução Normativa nº 11, de 23 de agosto de 2016, que estabelece diretrizes sobre descontos financeiros concedidos por fornecedores de produtos médicos a serviços de saúde, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 1º O sistema de *compliance* do Acordo Setorial abrange, para efeito de definição da responsabilidade das pessoas jurídicas associadas, os requisitos legais e os requeridos por autoridades locais ou setoriais aplicáveis às ações e serviços de saúde organizados de forma complementar pela iniciativa privada.

Art. 2º Na aplicação desta Instrução Normativa, o Conselho de Ética observará as boas práticas de *compliance* definidas nacional e internacionalmente.”



Art 3º Ficam mantidas as demais disposições da Instrução Normativa nº 10, de 23 de agosto de 2016, e da Instrução Normativa nº 11, de 23 de agosto de 2016

Art 4º Esta Instrução entra em vigor três dias após a divulgação do texto no portal do Ética Saúde.

Antonio Fonseca

Celso Cláudio de Hildebrand e Grisi

Edson Luiz Vismona

(assinada no original)

- Instrução Normativa nº 13 aprovada conforme Ata da 22ª. Reunião Ordinária datada de 27/04/2017.

- Divulgação no portal do Ética Saúde em 04 de maio de 2017